SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 13 de Março de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO III | Nº 0595

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE

A Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 para contratação temporária de profissionais para integrar o quadro de necessidades das Escolas Municipais da Secretaria de Educação de Alto Alegre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 060/2018 de 19/02/2018 – GAB/PMAA, DOM Nº 0582 de 21/02/2018, torna público ERRATA junto ao Edital n°001/2018 para nele fazer constar o que segue:
Onde se lê:

ITEM	ATIVIDADES	DATA
01	Publicação do Edital	28/02/2018
02	Período de Inscrição	05 e 06/03/2018
03	Publicação Preliminar das Inscrições	08/03/2018
04	Prazo para Interposição de Recursos das Inscrições	09/03/2018
05	Publicação Final das Inscrições	13/03/2018
06	Publicação do Resultado Preliminar da Análise Curricular	14/03/2018
07	Prazo para Interposição de Recursos da Análise Curricular	16/03/2018
08	Publicação do Resultado Final da Análise Curricular e Convocação para Entrevista	20/03/2018
09	Realização da Entrevista	21 e 22/03/2018
10	Publicação do Resultado Preliminar da Entrevista	26/03/2018
11	Prazo para Interposição de Recursos da Entrevista	27/03/2018
12	Resultado Final do Processo Seletivo e Convocação para Apresentação	29/03/2018
13	Apresentação a SEME e Lotação	30/03/2018

ERRATA 002/2018

LÊ-SE

ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO

ITEM	ATIVIDADES	DATA
01	Publicação do Edital	28/02/2018
02	Período de Inscrição	05 e 06/03/2018
03	Publicação Preliminar das Inscrições	13/03/2018
04	Prazo para Interposição de Recursos das Inscrições	14/03/2018
05	Publicação Final das Inscrições	16/03/2018
06	Publicação do Resultado Preliminar da Análise Curricular	20/03/2018
07	Prazo para Interposição de Recursos da Análise Curricular	21/03/2018
08	Publicação do Resultado Final da Análise Curricular e Convocação para Entrevista	23/03/2018
09	Realização da Entrevista	26 e 27/03/2018
10	Publicação do Resultado Preliminar da Entrevista	02/04/2018
11	Prazo para Interposição de Recursos da Entrevista	03/04/2018
12	Resultado Final do Processo Seletivo e Convocação para Apresentação	05/04/2018
13	Apresentação a SEME e Lotação	06/04/2018

Publicado por:
Romario da Silva Duarte
Código Identificador:2FF94CC1

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
DECRETO Nº 086/2018

Nomeia os membros para integrarem o Grupo de Trabalho, que acompanhará e auxiliará na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, para os Comitês de Coordenação e Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NORMANDIA-RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o **artigo 59 da Lei Orgânica Municipal** e considerando:

a) A necessidade de dar cumprimento a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Normandia-RR.

b) As ações requeridas para o Produto A: Formação do Grupo de Trabalho, para acompanhar e auxiliar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Normandia-RR, composto de um Comitê de Coordenação e um Comitê Executivo, conforme recomenda o Termo de Referencia para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

DECRETA:

Art.1º - Fica criado o Grupo de Trabalho para acompanhar e auxiliar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Normandia-RR, composto pelo **Comitê de Coordenação e Comitê Executivo**, conforme recomenda o Termo de Referencia para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, sendo:

1. **Comitê de Coordenação**:

Nome	Cargo	CPF
Maria Geusa Lima dos Santos	Vereadora - Município	381.949.372-72
Jaime Lima Araújo	Vereador - Município	446.689.702-63
Antonio Jucá de Araújo Júnior	Eng. civil - Município	430.371.512-34
Bruna da Silva Pinheiro	Assessora Técnica Educacional	004.007.792-69
Marcelina de Souza (Pastoral da Criança)	Repres. ONGs - Município	509.902.762-87
Idelmo de Pinho Rodrigues	Secretário M. Meio Ambiente	042.746.952-04
Robert Junnes Costa Batista (Associação do Jóquei Clube)	Rep. Movimentos sociais - Municípios	908.070.732-53
Ana Zelia Brito	Representante Jurídico - Município	953.546.703-49

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR
PERIODO 02/2017 A 12/2020.

DIRETORIA:

Cargo	Nomes	Municipio.
Presidente (Interino)	Pedro Henrique Wanderley Machado	Alto Alegre
Secretáro	Marcelo Jorge Dias Fernandes	Baliza
Tesoureiro	Argilson Raimundo Pereira Martins	Caroebe

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos: Nomes	Municipio.
[1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo	Caracaraí
[2] Vicente Adolfo Brasil	Nornandia
[3] Juliano Torquato Dos Santos	Pacaraima

CONSELHO GESTOR:

Membros Nomes	Cargo.
[1] Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista	Diretor Executivo
[2] Ricardo Augusto Da Cruz Lima– Advogado	Assessor Juridico
[3] Isaías Barros Gomes – Contador	Assessor Contábil
[4] Larissa Araújo Da Silva – Ass. Adm.	Suporte Tecnológico

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

2. **Comitê Executivo**:

Nome	Cargo	CPF
Jairan Neves Pereira	Prof. Geografia - Município	498.482.081-00
Ângela Maria de Araújo	Prof. História - Município	748.032.982-20
Newmario Junnes Melo Peres	Prof. Pedagogia - Município	796.086.042-49
Natacha Morella Nunes Perrucci	Assistente social - Município	514.551.882-04
Winder Montenegro Peixoto da Silva	Engenheiro civil ou ambiental da CAER (Representando o município)	172.855.772-00
Cleidiane Ribeiro Silva	Chefe de Divisão - Município	001.178.982-44
João da Silva Carneiro Filho	Secretário de Obra	106.344.792-53
Giordano Sobral de Almeida	Secretário Saúde	928.428.282-91
Cláudia Janaina Raposo	Secretário Agricultura	074.938.942-72
Helen Jeanny Falcão Gonçalves	Secretário Assistência social	420.751.652-20
José Mario Martins da Silva	Secretário Educação	754.399.562-04
Francisco dos Santos Chaves	Secretario de Administração/Finança	024.650.512-53
	Assistente Técnico – CAER	
Maria Otília de Lima Rosas	Assessor Especial - Município	153.893.242-34
João Menezes da Silva Neto	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – Servidor Federal	383.057.552-15
Charliel da Costa Correia	Chefe de Departamento Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Normandia	000.352.512-04
Alessandro Siddartha Medrado Maia	Assessor Especial da Prefeitura de Normandia	323.524.172-87
Rita de Cássia Ribeiro Silva	Chefe de Divisão de Finanças	661.062.222-15

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, 01 de março de 2018.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Cleidiane Ribeiro Silva
Código Identificador:3E8FCDCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 045/2018/SMAGP/PMN

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto Executivo nº. 001/2018, de 02 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima n° 0560;

Considerando o disposto na Lei nº. 8.666/93, em especial, nos artigos 67 e 73,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor Antônio Jucá de Araújo Júnior, Engenheiro Civil, como fiscal do Contrato nº 002/2018, referente a Contratação de empresa especializada para Construção de 02(duas) salas de aula e banheiro na Comunidade Napoleão, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Normandia.
Referência: Processo nº 010/2018.

Art. 2º - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Normandia-RR, 05 de março de 2018.

MAURA MARIA MARTINS
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas
Decreto Executivo nº 001/2018

Publicado por:
Lariene Rodrigues Bezerra Mota
Código Identificador:0E296FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 046/2018/SMAGP/PMN

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto Executivo nº. 001/2018, de 02 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima n° 0560;

Considerando o disposto na Lei nº. 8.666/93, em especial, nos artigos 67 e 73,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor Antônio Jucá de Araújo Júnior, Engenheiro Civil, como fiscal do Contrato nº 003/2018, referente a Reforma e Adequação da Creche Vovó Augusta, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Normandia.
Referência: Processo nº 011/2018.

Art. 2º - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Normandia-RR, 05 de março de 2018.

MAURA MARIA MARTINS
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas
Decreto Executivo nº 001/2018

Publicado por:
Lariene Rodrigues Bezerra Mota
Código Identificador:61D9461D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 047/2018/SMAGP/PMN

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto Executivo nº. 001/2018, de 02 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima n° 0560;

Considerando o disposto na Lei nº. 8.666/93, em especial, nos artigos 67 e 73,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor Antônio Jucá de Araújo Júnior, Engenheiro Civil, como fiscal do Contrato nº 004/2018, referente a Reforma e Adequação da Escola Castro Alves, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Normandia.
Referência: Processo nº 012/2018.

Art. 2º - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Normandia-RR, 05 de março de 2018.

MAURA MARIA MARTINS
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas
Decreto Executivo nº 001/2018

Publicado por:
Lariene Rodrigues Bezerra Mota
Código Identificador:1C23FFF9

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº. **059/2018-CL, Dispensa de Licitação.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** CNPJ: **01.613.031.0001.80**. Contratado: ***MILTON CAETANO DE OLIVEIRA*, inscrito no** CPF: ***040.354.292-87***. Objeto: **Locação de imóvel para o funcionamento do Centro da Agência Comunitária dos Correios no Distrito de Nova Colina – Rorainópolis –RR.** Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: **10 (dez) meses**. Valor R$ **R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**. Data de Assinatura: **23/02/2018.**

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Admilson dos Santos Silva
Código Identificador:DC593C3F

GABINETE
RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rorainópolis, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que em referência a Publicação realizada no **Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, Ano III, nº 0581,** no dia **20 de fevereiro de 2018**, concernente ao **Extrato de Contrato do Processo nº 043-2018 - Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 022/2017.** Onde se lê: **Valor R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**; Leia-se: **Valor R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais),** permanecendo as demais informações.

Rorainópolis-RR, 12 de março de 2018.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Admilson dos Santos Silva
Código Identificador:FF0AAB13

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018
A CPL/PMA, por intermédio da Pregoeira CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES, em cumprimento ao disposto no Decreto n° 16.223-E, de 07 de outubro de 2013, torna público os preços REGISTRADOS em PREGÃO supracitado, oriundo do Processo N° 009/2018, cujo Objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR . Fornecedor PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP – CNPJ: 12.011.746/0001-80, Valor Global para o LOTE I: R$ 3.024.000,00 (Três Milhões e Vinte e Quatro Mil Reais) e Empresa Vencedora LOTE II: KAELE LTDA. – CNPJ: 04.819.323/0001-62 - Valor Global para o LOTE II: R$ 2.052.000,00 (Dois Milhões e Cinquenta e Dois Mil Reais).
A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta síntese.
Demais informações encontra-se disponível na Prefeitura Municipal do Amajari – RR.

Amajarí – RR, 08 de Março de 2018.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES
Pregoeira da CPL
Amajarí

Publicado por:
Luana Texeira de Souza
Código Identificador:A47542E6

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA LEI Nº 285/2018

ERRATA

Errata para corrigir erro material na Lei nº 285/2018 de 09 de Março de 2018, publicado no Diário Municipal do Estado de Roraima no dia 12/03/2018, na edição nº 0594, pagina 11-13, tem pelo presente, erro de digitação, a seguinte correção:

Onde lê-se:

LEI Nº 285/2018

Leia-se:

LEI Nº 286/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 12 DE MARÇO DE 2018.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:2E302B77

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA LEI Nº 286/2017

ERRATA

Errata para corrigir erro material na Lei nº 286/2018 de 09 de Março de 2018, publicado no Diário Municipal do Estado de Roraima no dia 12/03/2018, na edição nº 0594, pagina 11-13, tem pelo presente, erro de digitação, a seguinte correção:

Onde lê-se:

LEI Nº 286/2018

Leia-se:

LEI Nº 287/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 12 DE MARÇO DE 2018.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:032A1652

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 287/2018

Lei n° 287/18, de 09 de Março de 2018

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e defesa Civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, JONER CHAGAS, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na Estrutura Administrativa do Município, a **"Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil"**, (SEMSEP) órgão ligado Diretamente ao Gabinete do Prefeito.
§ 1° Fica acrescido o item 10 ao artigo 3º da Lei Municipal **nº 0051/2013,** que dispõem acerca da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 59, inciso I da Lei Orgânica do Município de Bonfim e Constituição Federal, com a seguinte redação:
"10" - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, composta pelo quadro administrativo constante no Art. 4º desta Lei:

Art. 2º Acrescenta no **CAPITULO IV a Seção X na Lei 0051/2003** com a seguinte redação:
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
§ 1° – A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil (SEMSEP) terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, as seguintes atribuições:
I - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;
II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;
III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;
IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
V - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito.
VI - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;
VII - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;
VIII - Realizar o controle e a coordenação da Guarda Civil, no âmbito de Transporte, Pessoal, Logística, e estrutural;
IX - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de mediadas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio Ambiente;
X - Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;
XI - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
XII - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;
XIII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;
XIV - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
XV - Promover a fiscalização das vias públicas;
XVI – Apoiar na a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;
XVII - Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado a esta secretaria e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.
XVIII - Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.
Parágrafo Único - Além do disposto nos incisos anteriores, ficam instituídas todas as atribuições a serem exercidas pelo Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito; e todas as atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, instituída pela Lei Municipal nº 103/2010.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:
a) Assessoria do Departamento de Segurança e trânsito;
b) Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;
c) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Bonfim;
d) Guarda Civil Municipal.
§ 1° - A assessoria de que trata a Letra A, do caput deste parágrafo, será ocupada por um dos cargos Comissionados de Assessor especial da Prefeitura **PMB/CC 4,** e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Poderá ter Um Integrante do quadro efetivo ou comissionado da prefeitura, nomeado por ato do poder executivo para essa função.
§ 2° - O Conselho Municipal de segurança Pública de que trata a alínea B, do parágrafo primeiro deste artigo, será nomeada mediante decreto do Executivo Municipal, observando os dispositivos constantes na Lei 288/ 2018.
§ 2° – A Guarda Civil Municipal de que se refere a letra E, do caput deste artigo, tem suas atribuições, competências e regulamentação, na Lei federal 13.022/2014, e Lei Municipal 242/2016.
I - O quadro de servidores Efetivos, que compõe o Plano de Cargos e salários dos Servidores da Prefeitura de Bonfim, fica acrescido do anexo I, desta Lei, com a nomenclatura **PMB/NM2* Guarda Civil Municipal** (* capacitação específica na área);
II – Fica Suprimido o Art. 18. Caput, e os Incisos II, III e IV, da Lei 242/2016.
III – O Inciso I, do art. 18 da Lei 242/2016, passa a vigorar com a seguinte redação;
Art. 18. (Suprimido)
Inciso I –Superintendente da Guarda Municipal, - PMB/NM 2*.
O cargo de Superintendente, será ocupado por um integrante do quadro de servidores da Guarda Municipal, nomeado por decreto do Executivo, fazendo jus a uma Gratificação de R$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo exercício da Função.
A função gratificada de Superintendente da Guarda Municipal, será de livre escolha do Executivo Municipal para nomeação e exoneração, equivalente aos cargos de provimento em comissão.
§ 3° - O parágrafo quarto do artigo 8 da Lei 242/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 4° - *(.....)*
§ 4° - O guarda Municipal Ostensivo receberá 30% (trinta por cento) a título de adicional, sendo 10% (dez por cento) de risco de vida, e 20% (vinte por cento) de adicional noturno, sob o salário básico da categoria. NR.
I – Os adicionais a que se refere o parágrafo 4° deste artigo, serão pagos nos termos dos Arts. 75 Inc. III E Art. 82 da Lei 050/2003.
§ 4° - Fica alterado o anexo IV - Tabela dos Subsídios dos Servidores Comissionados do Município de Bonfim, da Lei 264/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	Comp. De Vencimento	TOTAL
PMB/CC-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	12	3.000,00	-	36.000,00
-	-	-	-	-	-
	TOTAL	**12**			**36.000,00**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, necessários à instalação e funcionamento, mediante dotações alocadas na atual Lei Orçamentária de 2018, Lei 282/2017:

ORGÃO 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
UNIDADE 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
SUB UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA

Finalidade:
Manutenção da Secretaria de Segurança Pública
06.182.6000.2104.0000 – R$ 100.000,00
3 DESPESAS CORRENTES R$ 20.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 20.000,00
DIÁRIAS - CIVIL 3.3.90.14.00 R$ 5.000,00
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 R$ 5.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00 R$ 5.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 R$ 5.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL R$ 80.000,00
4 INVESTIMENTOS R$ 80.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 R$ 80.000,00
Manutenção da Guarda Municipal
06.182.6001.2105.0000 R$ 100.000,00
3 DESPESAS CORRENTES R$ 20.000,00
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 20.000,00
DIÁRIAS - CIVIL 3.3.90.14.00 R$ 2.000,00
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 R$ 8.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00 R$ 5.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 R$ 5.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL R$ 80.000,00
4 INVESTIMENTOS R$ 80.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 R$ 80.000,00
TOTAL R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 6º Fica autorizado a inclusão das Ações e metas inseridas na Lei 273/2017 (LDO/2018), Lei 280/2017 (PPA 2018-2021), e Lei 282/2017 (LOA/2018): Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil; Estruturação do Departamento de Trânsito; Apoio ao FUMSEP (Fundo Municipal de Segurança Pública); Apoio ao FUMDEC (Fundo Municipal de Defesa Civil), Manutenção do Departamento de Trânsito, Estruturação e Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ambas vinculadas a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 7º O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão do processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.
Parágrafo Único – O quadro auxiliar do anexo I, será criado na reestruturação d Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), estabelecendo os critérios gerais para progressão, carreira e remuneração da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º A presente Lei, será regulamentada por Decreto do Executivo para desdobramentos e remanejamentos internos no que couber.

Art. 9º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim – RR, em 09 de Março de 2018.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GARDA CIVIL MUNICIPAL

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	TOTAL
PMB/NM-2*	Guarda Civil Municipal	21	954,00	20.034,00

*** Curso específico na área**

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:A17B8BA1

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

GABINETE
LICENÇA PRÉVIA Nº 002/18 PROCESSO Nº 002/18

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LICENÇA PRÉVIA Nº 002/18
PROCESSO Nº 002/18

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Exmª. Sr.ª Prefeita Municipal, utilizando-se da competência de que trata a Lei Municipal N° 161/2001, que Dispõe sobre o controle da Política Ambiental do Município de Mucajaí e da Lei Orgânica do Município, e da Lei 0281/09 que Dispõe sobre: institui a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da Qualidade de vida do Município de Mucajaí, em seu Capítulo II, art. 9º que regulamenta as Autorizações de Atividades Potencialmente Poluidoras resolve expedir a **Licença Prévia**, que autoriza ao:

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

CNPJ: 04. 056.198/ 0001-86

ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Nº 32W

BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO: MUCAJAÍ/RR

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE MURO E PORTÕES, NO COMPLEXO CENOGRÁFICO - MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR.

Registrado na SEMMA/DLA sob o código 002, Referente á atividade de Construção de Muro e Portões no Complexo Cenográfico, localizado no Município de Mucajaí-RR, com as seguintes restrições: Esta Licença só é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria de Licenciamento da SEMMA - Mucajaí/RR.

Esta Licença e válida pelo período de 06 meses a contar da presente data, conforme no processo nº. 002/18, observadas as condições deste documento.

LUZINETE MESQUITA DOS ANJOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria N°017/18/PMM

Mucajaí-RR, 16 de Fevereiro de 2018.

Endereço: AV: Nossa Senhora de Fátima Nº 32W– Centro, CEP: 69.340-000
"Deus Seja Louvado"

Publicado por:
Lidileny Vieira Mesquita
Código Identificador:37E63F26

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPL
LICENÇA PRÉVIA

LICENÇA PRÉVIA Nº 003/2017
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de São João da Baliza-RR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 304 de 12 Maio de 2011, que dispõe sobre a política de proteção, do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de São João da Baliza, baseando-se na Lei 140/2011, que trata sobre a delimitação de competência a cerca do Licenciamento Ambiental do estado de Roraima, expede a Licença Prévia que autoriza a:

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
CPF/CNPJ: 04.056.248/0001-25
ENDEREÇO: RUA SÃO LAZARO, S/N- CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BALIZA – RR

Registrado na **SEMATUR/DLEA,** sob o processo 003/2017, está aprovado a Fase de Planejamento da atividade relativa a **LICENÇA PRÉVIA** de atividade de **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE SÃO LUIZÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA**, com as seguintes restrições: esta licença é válida somente para a atividade supracitada. Qualquer alteração deverá ser comunicada a Diretoria de **Licenciamento e Educação Ambiental - SEMATUR/DLEA.**Esta licença é válida pelo período de 02 (DOIS) anos a contar da presente data, conforme o processo Nº 003/2017.

São João da Baliza - RR, 27 de Julho de 2017.

VÂNIA LEANDRO GUERRA
Dec. 111/2017
Departamento de Licenciamento e Educação Ambiental
SEMATUR

FABIANA ALVES FERREIRA
Dec. 006/2017
Secretária da SEMATUR

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

A licença deve ser fixada em local de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
Esta licença deverá ser publicada em jornal de grande circulação, remetendo-se cópia da publicação a esta instituição;
Qualquer alteração no projeto deverá ser informada anteriormente a SEMATUR;
Entrar com pedido de renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente o DLEA/SEMATUR.

Publicado por:
Eliane Fátima de Moura
Código Identificador:C29FA7AC

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 360/2017

LEI MUNICIPAL N° 360/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal à dispor das diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 7º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1° ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, e na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentarias do Município de SÃO JOÃO DA BALIZA, ESTADO DE RORAIMA para o exercício de 2018, compreendendo:
As prioridades e metas da administração Pública Municipal;
A estrutura e organização dos orçamentos;
As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV- As disposições relativas à dívida Pública Municipal;
V- As disposições às despesas do Município com pessoal e encargos Sociais
VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VII - As disposições gerais.

CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° A elaboração e aprovação do projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais e riscos fiscais de que trata o art. 4°, §§ 1°,2° e 3° da Lei complementar n° 101, de 2000:
Parágrafo único. Integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4°, §§ 1°,2° e 3° da Lei complementar n° 101, de 2000:
I - Demonstrativo I- Metas Anuais;
II - Demonstrativo II-Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício Anterior;
III - Demonstrativo III- Das Metas Fiscais Atuais comparadas coma s fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V- Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI-Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII - Demonstrativo VI. a- Projeção Atuarial do RPPS;
VIII - Demonstrativo VII- Estimativa e compensação de Renúncia de receita;
IX - Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
X- Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para s receitas- Total das receitas;
XI - Anexo I.a- Metodologia e Memória de Cálculo das principais Fontes de Receitas;
XII - Anexo II-Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas- Total das despesas;
XIII - Anexo II. a- Metodologia e Memoria de Cálculo das principais despesas;
XIV - Anexo III- Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais para resultado primário;
XV - Anexo IV- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o resultado Nominal;
XVI - Anexo V- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
XVII - Anexo VI- Demonstrativo de Receita Corrente Líquida;
XVIII - Anexo VII- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIX - Anexo VIII- Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;

XX - Relatório sobre Projetos em execução e despesas com conservação do Patrimônio Público;

XXI - Anexo X- Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por ações; e

XXII - Anexo XI- Relatório das Metas e prioridades das despesas por programas.

Art. 3° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, são as constantes do Anexo de prioridades e metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução Orçamentária, de categoria de prioridades que não estejam comtempladas nesta Lei.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4° para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Concedente, o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos Governos Federais, Estaduais, Municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades Federais constantes dos Orçamentos Fiscais e da seguridade Social;

IX - Descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos orçamentos Fiscais e da seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X - Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional na partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - Execução física, a autorização para que o contratado realiza a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII - Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos retos a pagar já inscritos.

§ 1°- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2°- Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subjunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3°- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de média e da meta física.

§ 4°- O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3° deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2014/2017.

§ 5°- As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6°- As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7°- Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8°- A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidade pública e privadas.

§ 9°- Os Orçamentos fiscais e da seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6°- Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão da Portaria interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, de recursos e a especificação das destinações de recursos. O grupo de natureza de despesas, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação.

§ 1°- A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (f), da seguridade social (s) ou de investimento das empresas estatais (l).

§ 2°- Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa da mesma características quanto ao objetivo de gasto, conforme a seguir descriminados:

I - Pessoal e encargos sociais – 1;
II - Juros e encargos da dívida -2;
III - Outras despesas correntes -3;
IV - Investimentos -4;
V - Inversões financeiras -5; e
VI - Amortização da dívida 6.

§ 3° A reserva de contingência, prevista no art.22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesas.

§ 4° Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5° A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Mediante transferência financeira:
a) - A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - Diretamente pela entidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.
§ 6° O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n° 4.320, de 1964.
§ 7º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.
§ 8º. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.
Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Encaminhará a Câmara Municipal, será composta de:
I – texto da Lei;
II – Quadro Orçamentário consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320 de 1964;
III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; e
V – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.
Parágrafo Único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:
I – Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964.
II – Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4320, de 1964;
III – Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o ANEXO 2, DA Lei nº 4.320, de 1964;
IV – Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4320, de 1964;
V – Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964:
VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4320, de 1964;
VII – Demonstrativo da Despesa por funções, Subfunções e Programa conforme vínculo com os recursos, conforme o Anexo 8 da Lei nº 4.320, de 1964;
VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4320, de 1964;
IX – Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 1964;
X – Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964;
XI – Planilha de identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da classificação institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;
XII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com as respectivas legislações;
XIII – demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;
XIV – Demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação dos Profissionais da Educação – FUNDEB:
XV – Demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000;
XVI – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e
XVII – Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que se trata a Emenda Constitucional nº 29.
Art. 8º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I – Exposição circunstanciada da situação econômica – financeira, documentada com demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e
II – Justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 9º. A estimativa da receita e afixação da despesa, constante do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.
Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.
Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão Orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração m

Seção III
Do Incentivo à Participação Popular
Art. 14. O Projeto de Lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I - O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - O princípio de transparência implica, além da observação no processo constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho.

Art. 16. Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1° do art. 31, da Lei complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.
§ 1° o montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.
§ 2° Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 3° No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I - Com pessoal e encargos patronais; e

II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei complementar n° 101 de 2000.

§ 4° Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V
Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público
Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3° desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:
I - Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos Federais, estaduais ou de operação de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação Municipal.

Seção VI
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes
Art.18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar n° 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.6666. de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII
Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 19. É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenção sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.
§ 1° Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem- fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2016 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos Municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo coma finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
§ 3° Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:
I - Publicação pelo Podre Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e
II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4° A concessão de benéficos de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei especifica.

Seção VIII
De Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 20. A inclusão, na Lei orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei complementar n° 101, de 2000.
Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:
I - Gerados pela empresa;
II - Oriundos de transferências do Município;
III - Oriundos de operações de crédito internas e externas; e
IV - De outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X
Da Destinação de Reservas de Contingência

Art.22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI
Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art.23. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de Governo.
Parágrafo Único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financeiras por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar n° 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18,19 e 20, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar n° 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam as§§ 3° e 4°, do art. 169, da constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência Social.
Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22, da Lei complementar n° 101, de 2000, a contratarão de hora extra fica restrita a necessidades emergências das áreas de Saúde e de Saneamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
Art. 30. A estimativa de receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 comtemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos Municipais, com vista à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.
Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II - Revisão atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana Municipal;

IV - Revisão da legislação referente ao imposto sobre serviço de qualquer natureza;

V - Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão Inter Vivos e de Bens imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia; e

VIII - Revisão das isenções dos tributos Municipais, para manter o interesse Público e a Justiça fiscal;

§ 1° Com o objeto de estimular desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2° A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorre de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações Legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a programação Financeira e o Cronograma de execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8°, da Lei Complementar n° 101, de 2000.
Art. 34. A reabertura dos créditos especiais extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, do Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei n° 4.320, de 1964.
Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despensa, no termos da Lei Federal n° 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.
§ 1º - A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/64".

§ 2°- Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciais que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.
Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, 07 DE MARÇO DE 2018.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente da CMSJB

PAULO DA SILVA
Vice – Presidente da CMSJB

ALTINO NOGUEIRA BEZERRA
1º Secretário da CMSJB

CLAUDIR JOSÉ KRUTLI
2º Secretário da CMSJB

Publicado por:
Marivia Ferreira de Souza
Código Identificador:41647789

GABINETE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, no uso de suas atribuições legais com base no Regimento Interno da Câmara c/c a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto a Emenda, no artigo 35 no Projeto de Lei Orçamentária – LOA Exercício 2018, conforme o Parecer 017/2017 da Comissão de Orçamento, Finanças da CMSJB, aprovado, por 8 X 0 (unânime) pelo plenário da Câmara Municipal de São João da Baliza, em dois turno conforme preceitua o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Considerando o veto parcialmente do Poder Executivo Municipal, à Emenda da Comissão de Orçamento e Finanças da CMSJB no que tange o art. 35 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária LDO – Exercício 2018, onde o Plenário da Câmara Municipal por 6 X 3, rejeitaram ao veto.

Considerando a votação do Plenário ao veto do Executivo Municipal, referente ao art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentária LDO - Exercício 2018, por atingir o quórum suficiente da maioria absoluta dos membros da casa, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a MESA DIRETORA DA CMSJB decide em permanecer o texto da emenda apresentada pela Comissão de Orçamento e Finança da CMSJB no art. 35 da Lei Diretrizes Orçamentária Exercício 2018. Então Resolve:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de São João da Baliza/RR, aprovou e a Mesa **Promulga** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Com base no § 4º, 6º e 7º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal de São João da Baliza, por atingir o quórum suficiente da maioria absoluta dos membros da CMSJB, conforme a mensagem governamental nº 004/2018. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, resolve **Promulgar** a Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício 2018, conforme o texto da emenda apresentada pela Comissão de Orçamento e Finança da CMSJB no art. 35 da Lei Diretrizes Orçamentária Exercício 2018.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, em 06 de março de 2018.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente da CMSJB

PAULO DA SILVA
Vice-Presidente da CMSJB

ALTINO NOGUEIRA BEZERRA
1º Secretário da CMSJB

CLAUDIR JOSÉ KRUTLI
2º Secretário da CMSJB

Publicado por:
Marivia Ferreira de Souza
Código Identificador:951A1EDB

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
DECRETO Nº. 350-(A), DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração à Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, Estado de Roraima**,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Art. 74, da Lei Complementar 089, de 12/05/2003;

CONSIDERANDO que foi solicitado pela Servidora Mishelly Margot da Silva, o seu afastamento, para Tratar de Interesse Particular.

DECRETA:

Art. 1° - CONCEDER, Licença para Tratar de Interesse Particular, **sem remuneração**, a partir de 17.10.2017, com término em 17.10.2019, à servidora pública municipal **MISHELLY MARGOT DA SILVA BEZERRA**, ocupante do cargo efetivo de Secretária de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 74, da Lei Complementar 089, de 12/05/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cantá.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantá, em 25 de outubro de 2017.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:4B031E09

GABINETE
DECRETO N.º 355-(A), 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Exonera, a pedido, o Servidor Público Municipal, do Cargo Efetivo de Professor Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 81, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que foi solicitado pelo Servidor Fábio Régis Silva Araújo, a sua exoneração, do cargo efetivo de Professor Nível I.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 25 de outubro de 2017, o Servidor **FÁBIO RÉGIS SILVA ARAÚJO**, do Cargo Efetivo de Professor Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantá, em 27 de outubro de 2017.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Município de Cantá

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:828FCAF9

GABINETE
DECRETO N.º 379, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonera, a pedido, o Servidor Público Municipal, do Cargo Efetivo de Professor Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 81, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que foi solicitado pelo Servidor Reinaldo de Oliveira Gama, a sua exoneração, do cargo efetivo de Professor Nível I.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 06 de dezembro de 2017, o Servidor **REINALDO DE OLIVEIRA GAMA**, do Cargo Efetivo de Professor Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantá, em 29 de dezembro de 2017.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Município de Cantá

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:BFE57E70

GABINETE
DECRETO N.º 380, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonera, a pedido, o Servidor Público Municipal, do Cargo Efetivo de Assistente de Aluno, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 81, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que foi solicitado pelo Servidor Valdinei dos Santos Ferreira, a sua exoneração, do cargo efetivo de Assistente de Aluno.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 11 de dezembro de 2017, o Servidor **VALDINEI DOS SANTOS FERREIRA**, do Cargo Efetivo de Assistente de Aluno, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cantá, 29 de dezembro de 2017.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Município de Cantá

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:CF13CCC9

GABINETE
DECRETO Nº. 152/2018.

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração à Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, Estado de Roraima**,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Art. 74, da Lei Complementar 089, de 12/05/2013.

CONSIDERANDO, Requerimento do servidor João Bosco de Souza Ferreira Pinto, solicitando a Licença para Tratar de Interesse Particular.

DECRETA:

Art. 1° - CONCEDER, Licença para Tratar de Interesse Particular, **sem remuneração**, a partir de 01.02.2018, com término em 01.02.2020, ao servidor público municipal **JOÃO BOSCO DE SOUZA FERREIRA PINTO**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças, na forma do Art. 74, da Lei Complementar 089, de 12/05/2013 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cantá.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01.02.2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2018.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:104C8C90

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 286/2018

LEI Nº 286 /2018 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Altera os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 264/2017, que versa sobre remuneração do Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Bonfim, Atualiza a Complementação de Vencimentos dos Servidores Municipais, para equiparação ao Salário Mínimo Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bonfim, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos *I, II, III, IV, V e VI* da Lei nº 264/2017, que versa sobre remuneração do Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Bonfim, atualizando a coluna de Complementação de Vencimentos, para equiparação salarial, conforme o disposto nos anexos I, II, III, IV, V, e VI, desta Lei.

Art. 2º - Até a promulgação da lei que disponha sobre a instituição de novo Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores do Município, será mensalmente paga a título de complementação de vencimento, nominalmente identificada, dos servidores que percebam remuneração inferior a R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) até o referido valor, na forma de parcela sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens, a partir de 1º de Janeiro de 2018.

***Parágrafo único* –** Os valores estabelecidos nos parâmetros do Caput deste artigo, serão aplicados e acrescidos ao salário base individual de cada servidor disposto na tabela de vencimento, totalizando um salário mínimo nacional.

I – Os valores a serem ajustados nos parâmetros desta lei, se aplicam apenas a equiparação do salário mínimo anual, sendo vedado a aplicação do percentual nos demais cargos constantes no quadro de servidores da Prefeitura.

Art. 3º - Altera o quantitativo do quadro de provimento em Comissão do anexo IV da Lei 267/2017, que passa a vigorar conforme o anexo IV desta Lei, acrescentando três cargos PMB/CC-6 Administrador Regional e três cargos PMB/CC-6 de Auxiliar de Administração Regional, totalizando sete, para ambos os cargos.

Art. 3º - Os demais valores, bem como os dispositivos constantes nos anexos da Lei 191/2013, bem como na Lei 264/2017, que tratam das tabelas de vencimento, nomenclatura e progressão, serão alterados em Lei específica de reestruturação do plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), dos Servidores Municipais.

***Parágrafo único* –** Fica acrescentado o anexo VII desta lei, que passa a incorporar os anexos do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, o Anexo I da Lei 286/ 2018, que versa sobre a Criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e institui o quadro de Provimento efetivo, de Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta de dotação orçamentárias específicas de cada Secretaria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 1 de janeiro de 2018.

Art. 6º - Ficam revogados as disposições em contrário, especialmente o Art. 2° e os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei 264/2017.

Gabinete do Prefeito de Bonfim – RR, em 09 de Março de 2018.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	Comp. De Vencimento	Valor atualizado	TOTAL
PMB/NS-2	ADMINISTRADOR	2	1.563,10	-	1.563,10	3.126,20
PMB/NS-2	CONTADOR	2	1.563,10	-	1.563,10	3.126,20
PMB/NS-2	ENGENHEIRO CIVIL	2	1.563,10	-	1.563,10	3.126,20
PMB/NM-2	AGENTE ADMINISTRATIVO	16	780,00	174,00	954,00	15.264,00
PMB/NM-2	FISCAL DE OBRA E POSTURA	4	780,00	174,00	954,00	3.816,00
PMB/NM-2*	TÉCNICO AGRÍCOLA	2	780,00	174,00	954,00	1.908,00
PMB/NM-2*	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	4	780,00	174,00	954,00	3.816,00
PMB/NM-2*	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	2	780,00	174,00	954,00	1.908,00
PMB/NB-2**	MOTORISTA "C" E "D"	15	780,00	174,00	954,00	14.310,00
PMB/NB-2**	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	2	780,00	174,00	954,00	1.908,00
PMB/NB-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25	678,00	276,00	954,00	23.850,00
PMB/NB-2*	OPERADOR DE MÁQUINA LEVE	10	678,00	276,00	954,00	9.540,00
PMB/NB-2*	MÊCANICO	2	678,00	276,00	954,00	1.908,00
PMB/NB-1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	38	678,00	276,00	954,00	36.252,00
PMB/NB-1	VIGIA	40	678,00	276,00	954,00	38.160,00
TOTAL		**166**				**162.018,60**

***CURSO TÉCNICO OU HABILITAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA**
**** PARA EFEITOS DE VENCIMENTO EQUIPARA-SE AO NM-2.**

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO SAÚDE

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	Comp. De Vencimento	Valor atualizado	TOTAL
PMB/NS-2	ENFERMEIRO	6	1.563,10	-	1.563,10	9.378,60
PMB/NS-2	CIRURGIÃO DENTISTA	2	1.563,10	-	1.563,10	3.126,20
PMB/NS-2	FARMACÊUTICO	1	1.563,10	-	1.563,10	1.563,10
PMB/NS-2	MÉDICO CLÍNICO GERAL	2	1.563,10	-	1.563,10	3.126,20
PMB/NM-2*	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4	780,00	174,00	954,00	3.816,00
PMB/NM-2*	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	6	780,00	174,00	954,00	5.724,00
PMB/NM-1	ATENDENTE DE FARMÁCIA	10	780,00	174,00	954,00	9.540,00
PMB/NB-2*	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	678,00	276,00	954,00	19.080,00
PMB/NB-SAMU	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	1	678,00	276,00	954,00	954,00
PMB/NM-SAMU*	CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA	6	900,00	54,00	954,00	5.724,00
PMB/NM-SAMU*	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	6	1.050,00	-	1.050,00	6.300,00
PMB/NM-SAMU	TELEFONISTA, AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA SAMU	3	800,00	154,00	954,00	2.862,00
TOTAL		**67**				**71.194,10**

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO DE APOIO AO MAGISTÉRIO

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	Comp. De Vencimento	Valor atualizado	TOTAL
PMB/NM -2	AUXILIAR EDUCACIONAL	20	780,00	174,00	954,00	19.080,00
PMB/NB-1	MERENDEIRA	35	678,00	276,00	954,00	33.390,00
PMB/NB-1	ZELADOR	35	678,00	276,00	954,00	33.390,00
PMB/NM-2	ASSISTENTE DE ALUNO	18	780,00	174,00	954,00	17.172,00
PMB/NB 3	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	30	788,00	166,00	954,00	28.620,00
PMB/NB-4	MOTORISTA ESCOLAR	06	1.100,00	-	1.100,00	6.600,00
TOTAL		**144**				**138.252,00**

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	Comp. De Vencimento	Valor atualizado	TOTAL
PMB/CC-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	12	3.000,00	-	3.000,00	36.000,00
PMB/CC-1	CHEFE DO CONTROLE INTERNO	1	3.000,00	-	3.000,00	3.000,00
PMB/CC-1	CHEFE DE GABINETE	1	3.000,00	-	3.000,00	3.000,00
PMB/CC-1	REPRESENTANTE DA CAPITAL	1	3.000,00	-	3.000,00	3.000,00
PMB/CC-1	PRESIDENTE DA CPL	1	3.000,00	-	3.000,00	3.000,00
PMB/CC-2	COORDENADOR GERAL DO CRAS	1	1.300,00	-	1.300,00	1.300,00
PMB/CC-2	COORDENADOR GERAL DO CREAS	1	1.300,00	-	1.300,00	1.300,00
PMB/CC-3	COORDENADOR DO PBF	1	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00
PMB/CC-3	SECRETÁRIA(O) EXECUTIVO(A) DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	1.000,00	-	1.000,00	1.000,00
PMB/CC-4	ASSESOR ESPECIAL	10	825,00	129,00	954,00	9.540,00
PMB/CC-4	CONSELHEIRO TUTELAR	5	825,00	129,00	954,00	4.770,00
PMB/CC-5	MOTORISTA DO PREFEITO	1	780,00	174,00	954,00	954,00
PMB/CC-6	MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	1	780,00	174,00	954,00	954,00
PMB/CC-6	CHEFE DE DIVISÃO	40	678,00	276,00	954,00	38.160,00
PMB/CC-6	**ADMINISTRADOR REGIONAL**	**7**	**678,00**	**276,00**	**954,00**	**6.678,00**
PMB/CC-6	ASSESSOR DE REPRESENTAÇÃO	2	678,00	276,00	954,00	1.908,00
PMB/CC-6	SECRETARIA DE GABINETE	2	678,00	276,00	954,00	1.908,00
PMB/CC-6	AUXILIAR DE REPRESENTAÇÃO	3	678,00	276,00	954,00	2.862,00

PMB/CC-6	**AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**	**7**	**678,00**	**276,00**	**954,00**	**6.678,00**
		98				**127.012,00**

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
QUADRO SUPLEMENTAR

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	Comp. De Vencimento	Valor atualizado	TOTAL
PMB/NB-3	COORDENADOR DE ENDEMIAS	1	900,00	54,00	954,00	954,00
PMB/NB-4	SUPERVISOR DE ÁREA	2	780,00	174,00	954,00	1.908,00
TOTAL		**3**				**2.862,00**

ANEXO VI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	Comp. De Vencimento	Valor atualizado	TOTAL
PMB/NS-1	ADVOGADO	1	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00
PMB/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	2	1.500,00	-	1.500,00	3.000,00
PMB/NS-1	PSICOLOGO	2	1.500,00	-	1.500,00	3.000,00
PMB/NS-1	PEDAGOGO	1	1.500,00	-	1.500,00	1.500,00
PMB/NM-2	AGENTE SOCIAL	2	678,00	276,00	954,00	1.908,00
PMB/NM-2	ORIENTADOR SOCIAL	1	678,00	276,00	954,00	954,00
PMB/NM-1	AGENTE ADMINISTRTAIVO	2	780,00	174,00	954,00	1.908,00
TOTAL		**11**				**13.770,00**

ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GARDA CIVIL MUNICIPAL

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	Comp. De Vencimento	Valor atualizado	TOTAL
PMB/NM-2*	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	21	954,00	-	954,00	20.034,00
TOTAL		**21**				**20.034,00**

*** Curso específico na área**

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:328C455A

